



Prefeitura Municipal
Barra dos Coqueiros

Compromisso com o desenvolvimento

LEI nº 40/98
(de 04 de maio de 1998)

Concede Redução de Alíquotas
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

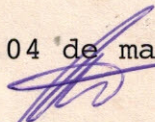
Art. 1º - É concedido, excepcionalmente a PRATICAGEM DE SERGIPE - SERVIÇOS DE PRATICAGEM DO ESTADO DE SERGIPE; pelo prazo de de 05 (cinco) anos o direito de recolher aos Cofres Municipais o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - com alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), calculado sobre o valor dos dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo há de ser respeitado quando das alterações a serem introduzidas no Código Tributário do Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 04 de maio de 1998.


Gilson dos Anjos Silva
Prefeito Municipal